

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018 PREGÃO Nº 51-12/2017

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sede Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Fernando de Abreu, nº 99, Bairro Ferroviários - Cachoeiro de Itapemirim/ES (Prédio da Antiga Cruz Vermelha), o Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos das Leis 10.520/2002, 8.666/1993 e suas alterações, Decretos Municipais nos. 16.114/2005 e 24.267/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 51-012/2017 para o Registro de Preços, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 51-23.617/2017, cujo objeto foi homologado pelo Exmo. Sro Prefeito Municipal, VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa R F L COMERCIAL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.260.374/0001-09, com sede na Rua São Sebastião, nº 01, Santa Cecilia, Cariacica-ES, CEP 29.147-495, neste ato representada pelo Sócio o Srº RONALD FRANCISCO LAMBERT, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 582.817-SSP/ES e inscrito no CPF nº 763.752.507-49, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata estabelece as clausulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a eventual aquisição de filtros para bebedouros, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 51-012/2017, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁIJSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR

A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim - SEMUS é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº. 24.267/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 51-012/2017, inclusive os seus anexos, completando-a para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS/CADASTRO DE RESERVA

4.1. Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e a ordem de classificação:

PARTICIPAÇÃO EXCLU	CTVA DARA N	NF/EPP			Š.
				l ibetelleri	Ž,
		Quantidade Total	Valor	Valor Total	:
Lote Descrição	Unidade	Registrada	Unitário		j
FILTRO PARA BEBEDOURO - para bebedouro		63	R\$ 23,80	R\$ 1.499,40	
industrial da marca aqualar - modelo AP 200F.	Unidade				
Valor total por extenso: Hum mil, quatrocentos e noventa e				R\$ 1.499,40	



Rua Fernando de Abreu, S/nº * Ferroviários Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000 Tel.: 28 3155 - 5252







- **4.2.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador/participante.
- **4.3.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador/participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTROS ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

- **5.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de Saúde Órgão Gerenciador.
- **5.1.1** Os órgãos não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **5.1.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador/participante.
- **5.1.3.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na Ata para o órgão gerenciador/participante.
- **5.1.4.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador/participante, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **5.1.5.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação efetivada pelo órgão gerenciador/participante.
- **5.1.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 5.1.7. O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **6.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- **6.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29,308-000 Tel.: 28 3155 - 5252









- **6.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **6.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **6.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **6.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote ou de toda a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa a fim de evitar a descontinuidade administrativa.
- **6.5.** Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
- **6.6.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
- **6.6.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- **6.6.2.** Dentre os fatos motivadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- **6.6.3.** Não será concedida a revisão quando:
- I. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- II. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- III. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- **IV.** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- **6.6.4.** Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento da Ata, precedida de análise pela Autoridade competente, não podendo exceder o preço praticado no mercado.

SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V. não manter as condições de habilitação e compatibilidade.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos "I", "II", "IV" e "V" do item anterior, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, dando conhecimento aos fornecedores mediante o envio de correspondência com aviso de recebimento, e ainda:

I. será feito no processo que lhe deu origem;

II. publicado no Diário Oficial do Município por uma vez;

III. considerar-se-á como data do cancelamento do registro aquela constante da publicação na imprensa oficial.

7.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razões de interesse público, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93; ou II. a pedido do fornecedor.

- **7.4.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão do órgão gerenciador.
- **7.5.** Nos casos de cometimento de infração pelo fornecedor, além do cancelamento do registro, será aplicada sanção administrativa pelo órgão competente, observado o procedimento previsto no Edital.
- **7.6.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Cachoeiro de Itapemirim fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- **7.7.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pelo exaurimento do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente a data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

SECRETARIA DE SAÚDE





CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal 24.267/2014, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Cachoeiro de Itapemirim (ES), A6 de março de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito Municipal

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE Secretária Municipal de Saúde

RONALD RAMBERT Sócio do Fornecedor

Testemunhas:

1. _____SOS_____

2.6

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018 - Pregão nº 51-12/2017.

FORNECEDOR REGISTRADO: LICITANDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA BEBEDOUROS.

	PARTICIPAÇÃO	XCLUSIVA	PARA ME/EPP		
Lote	Descrição	Unidade	Total Registrada	Valor Unitário	Valor Total
02	FILTRO PARA BEBEDOURO - interno pre/pce: altura: 15cm; diámetro: 7cm; pressão máxima: 10kg/cm (água); vazão ideal: 1,7 i/m carvão ativado udo2clemento interno: polictileno - rosca de cutrada: ¾"saida p/ mangueiras de FILTRO PARA BEBEDOURO	Tindade	63	R\$ 44,45	RS 2.800,3
04	para purificador compativel com bebedouro acquafiex, press, press beby, press side, com (clemento fibrante) de tripla filtragem, desenvolvido para uso com água potável, com a finalidade de reter imparezas contidas na água, assim como reduzir a concentração de cloro, odores e gostos desagradáveis presentes na água, característicos: manta microtextunizada: efetua a préfiltragem, separando as impurezas sólidas em suspensão (areia, barro, lodo, elc.), carvão ativado impregnado com prata coloidal; reduz o cloro livre por catálise, bem como odores e sabores desagradáveis, com prata coloidal, para inibição da protiferação de bactérias no leito do refit. dados técuicos: altura: 185mm, largura: 55mm, profundidade: 55mm, peso: 0,270kg, volume interno do aparelho: 3600 ml. vazão: 45 l/h, vida útil eficiência de cloro:	Unvidade		R\$ 32,00	R\$ 640,90
Valor	4,000 litros. Validade 6 meses. total por extenso: Três mil, quatrocentos	e quarenta re	ais, trinta e cince	entavos.	RS 3,440,35

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho — Prefeito Municipal, Luciara Botelho Moraes Jorge — Secretária Municipal de Saúde e Ronie Moura — Sócio do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 51-23.617/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018 - Pregão nº 51-12/2017.

FORNECEDOR REGISTRADO: RFL COMERCIAL LTDA - EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA BEBEDOUROS.

Low	Descrição	Unidade	Quanticade	Valor Unitário	Valor Total
			Total)
			Registrada		1
03	FILTRO PARA BEBEDOURO - para bebedouro industral da marca aqualar - modelo AP 2007.	Unidade	63	RS 25,80	1.499.40

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Luciara Botelho Moraes Jorge – Secretária Municipal de Saúde e Ronald Francisco Lambert – Sócio do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 51-23.617/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 037 /2018.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO –

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME.

OBJETO: Aquisição de vale-transporte (Empresarial), através de cartões eletrônicos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica, para atender as necessidades da SEME – Unidade Central e EMEB'S, durante o ano de 2018.

VALOR: RS 150.048,00 (cento e cinquenta mil e quarenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos do

MDE, à conta das dotações orçamentárias:

Órgão:17 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentaria:02 - Desenvolvimento do Ensino

Ação: 2132 - Manutenção das Unidades de Ensino

Funcional Programática/Programa de

Trabalho:12.365.1736.21320 - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.64.-Vale-transporte

Fonte: 11010005 - MDE/CRECHE

11010006 – MDE Pre Escola

Unidade Orçamentária:03 - Fundo Municipal de Ensino

Ação: 2127 - Manutenção das Unidades de Ensino

Fundamental Funcional Programática / Programa de Trabalho: 12.361.1736.21270 —

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.64. - Vale-transporte

Fonte: 11010000 - MDE -

PRAZO: Até 31 de Dezembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Cristina Lens Bastos de Vargas – Secretária Municipal de Educação

e Eduardo Martins Carlette - Presidente da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 1-43.929/2017.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

ESPÉCIE: Contrato Nº 038 /2018.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE

ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades do GABINETE DO

PREFEITO - GAP.

LOCADORES: ADILSON PRINCISVAL MAIA E VERA LÚCIA SILVA MAIA.

OBJETO: Locação do Imóvel Predial Urbano, localizado à Rua